

julho 2015 - Edição 292



PALAVRA DO PRESIDENTE

Meus amigos,

Entramos no segundo semestre. O mês de julho é mais um mês de festas. Antigamente, em agradecimento à colheita dos meses anteriores; hoje em razão das férias escolares, descanso para uns, recuperação para outros. Chamava-se Quinctilis e era simplesmente o nome do quinto mês do antigo calendário romano, até que, em 44 a.C. o senado romano mudou o nome para Julius, em homenagem a Júlio César (Gaius Julius Caesar), que nasceu no dia 13 de julho do ano 100 a.C. e faleceu no dia 15 de março do ano 44 a.C..

Nesta edição, comemoramos a assinatura do Convênio entre a Receita Federal e o IRTDPJ Brasil para a emissão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ diretamente nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, pleito de mais de uma década dos registradores, finalmente atendido pelo apoio firme do Dr. Carlos Nacif, Gerente de Projeto de Integração Nacional – REDESIM e a equipe da Secretaria

da Receita Federal do Brasil. Agora estamos nos debruçando para finalizar e homologar o sistema de interligação junto ao SERPRO para podermos dar início à instrução dos colegas de todo o país. Para fazer parte dessa iniciativa que irá revolucionar o serviço e trazer mais agilidade ao processo e comodidade ao cidadão, basta o colega cadastrar-se na Central do RTD, assinar o Termo de Adesão ao Convênio firmado e remetê-lo à sede do Instituto. Essa é uma grande vitória da categoria e fruto da persistência dos colegas registradores civis de pessoas jurídicas, com o apoio do IRTDPJBR.

Também nesta edição, os Doutores Tiago Lima e Ricardo Dantas abordam o tema mais caro aos registradores de títulos e documentos do Brasil: o registro de contratos de alienação fiduciária de veículos automotores, colocando sob a luz do sol o triste episódio que permitiu a transferência inconstitucional da função registrária extrajudicial para empresa privada, coonestada por uma singela anotação levada a efeito, por essa empresa, junto aos Departamentos de Trânsito. O Brasil acordou e, como a luz do sol é o melhor detergente para limpar os malfeitos, a questão estará na pauta do plenário do Supremo Tribunal Federal e iremos comemorar, este ano ainda, a vitória sobre a corrupção e seus beneficiados. Será nossa segunda grande conquista institucional este ano, reestabelecendo o Estado de Direito e o cumprimento da Constituição Federal.

Nossa consultoria aproveita para esclarecer um pouco mais sobre o registro das sociedades simples e visitamos o 1º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São José – SC, sob o comando da Oficiala Ana Maria Linhares Locks. Seu primeiro Registro de Pessoa Jurídica remonta ao ano de 1928 e o de Títulos e Documentos ao ano de 1929.

Lembramos ainda que, no final do ano teremos nosso Congresso Nacional, a ser realizado no Recife/PE, onde terá lugar a eleição para a diretoria do IRTDPJBR para o próximo triênio e, mantendo nossa tradição de total transparência, informamos a todos os colegas interessados os requisitos, o procedimento e o regulamento eleitoral, exigidos para inscrição das chapas concorrentes e seu desenvolvimento até o resultado final. Além disso, deveremos realizar uma reunião, no início de setembro, para fechar a programação do evento – para o que ainda estamos aceitando sugestões, visando à satisfação dos participantes – e também para auxiliar na formação das eventuais chapas que queiram concorrer ao pleito, prestando toda e qualquer informação necessária.

Fechamos, como sempre, o Informativo, com as gostosas abordagens do nosso amigo J.B. Oliveira, em que ensina o quanto devemos cuidar da nossa comunicação e a evitar confrontos desnecessários, sem descurar de abordar a fortuna que é conviver com a mulher sábia, que enriquece o homem que tem a felicidade de encontrá-la e mantê-la ao seu lado.

Tenhamos nós a sabedoria para persistir em todas as nossas lutas, confiantes no resultado do bom combate, ainda que contra os dragões da infâmia, da indignidade, da desonra e da fraqueza moral que se propagou nas trevas da ganância contra o atuar virtuoso e moralizador da impessoalidade, publicidade e segurança jurídica, somente passíveis de garantia ao cidadão comum pelos registros públicos. Lancemos sobre todos eles o detergente moral da luz do sol.

CARTÓRIOS DO BRASIL AMPARADOS: CONVÊNIO IRTDPJBRASIL COM RFB

Convênio permitirá que as mudanças sejam concluídas diretamente pelos cartórios



Receita Federal

Foi assinado convênio entre a Receita Federal e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJBrasil) com foco na integração cadastral e desburocratização.

A partir de agora, as solicitações de inscrição, alteração e baixa, no âmbito do CNPJ, poderão ser analisadas e deferidas diretamente pelos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, sem que o contribuinte necessite deslocar-se para o atendimento da Receita Federal. Desta forma, o CNPJ poderá ser emitido, alterado e baixado concomitantemente com o registro do respectivo ato no cartório, assim como já ocorre com os atos sujeitos a registro nas Juntas Comerciais.

Para isso, foram implantadas diversas

melhorias no CNPJ, sendo a principal delas a possibilidade de que os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas sejam integrados ao processo de análise e deferimento de atos cadastrais do CNPJ, por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresários e Pessoas Jurídicas – REDESIM.

Para viabilizar essa integração, cada Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Brasil poderá aderir ao convênio já firmado entre a Receita Federal e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ), mediante assinatura de Termo de Adesão.

Importante destacar que a Receita Federal, por meio da REDESIM, já está preparada para direcionar o deferimento da solicitação de CNPJ para Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas de qualquer parte do Brasil, sempre que um novo cartório aderir ao processo integrado de registro, alteração e baixa do CNPJ.

A expectativa é que a partir do próximo

mês diversos cartórios em vários Estados já estarão prontos para se conectar por meio da REDESIM e prestar esse serviço às diversas pessoas jurídicas no país.

“Prezado Presidente do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil,

Parabenizo pela assinatura deste importante convênio que ampara todos os Registradores de Títulos e Documentos do Brasil, para ingresso em sistema que permitirá deferimento compartilhado do ato de registro concomitante com a inscrição CNPJ.

Tal fato é extremamente benéfico ao cidadão empreendedor brasileiro, pela agilidade que este procedimento trará. Cabe a esse Instituto a ousadia de instalar Centrais de Cartório nos estados da federação, oferecendo um serviço de qualidade e contribuindo significativamente para a melhoria do ambiente de negócio do Brasil.

Carlos Nacif - Gerente Projeto de Integração Nacional-Redesim”

ATA DA AGE DE 07/07/2015 QUE APROVA O CONVÊNIO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07/07/2015

Data: 07/07/2015

Presentes: os que assinaram o livro de presenças

Convocação: através de emails personalizados, divulgação no site, Twitter e Fan Page do Facebook do IRTDPJBrasil

Pauta da reunião: 1. Convênio com a Receita da Receita Federal
2. Assuntos Gerais

Realizada a primeira chamada às 14:00 horas, sem o número mínimo de presentes.

O Presidente dá início aos trabalhos às 14:30 horas, explanando à todos os presentes sobre o andamento do Convênio do IRTDPJBrasil com a Receita Federal.

1. Feita a leitura da Minuta do Convênio na íntegra, o Presidente ressalta que está claro e menciona que é o momento para assinatura, uma vez que é de grande interesse da nossa categoria. Pede a anuência dos associados presentes para que autorizem a assinatura do convênio, sendo aprovado pelo plenário por unanimidade.

2. Em assuntos gerais:

- (i) Os associados pedem a verificação da possibilidade de audiência com o Deputado Federal Antônio Balhmann, para que sejam dadas as devidas explicações em prol da categoria dos Cartórios de TD&PJ, sobre os projetos de lei em andamento;
- (ii) O Presidente ressalta que tem realizado convênios com entidades e órgãos para que conheçam e saibam quais as atividades e a importância do registro de documentos;
- (iii) e comunica sobre o Congresso Nacional de RTD & PJ será realizado em 4 e 5 de dezembro p.f. na cidade do Recife e que estão abertas as inscrições para as chapas disputarem a diretoria do Instituto.

Mais nada havendo a tratar, agradece a presença de todos e encerra a AGE às 15:00 horas, que vai assinada por mim Humberto Yutaka Kagohara, secretário e Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, presidente da Assembleia, que foi lida em voz alta e aprovada pelo plenário.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES: IRTDPJBRASIL E RFB

Convênio que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJBrasil), objetivando a unificação dos procedimentos de cadastramento e alteração de dados do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem assim o intercâmbio de dados cadastrais. A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, senhor Jorge Antonio Deher Rachid, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) no 04720339-3 (IFP/RJ), e do CPF no 637.985.907-10, e o INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL, doravante denominado IRTDPJBrasil, CNPJ no 59.841.148/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, senhor Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) no 39.462.913-9 (SSP/SP) e do CPF no 865.595.087-49, com fulcro na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei no 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa RFB no 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB no 1.511, de 6 de novembro de 2014, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa que possibilite à RFB e ao IRTDPJBrasil viabilizar: I - a unificação dos procedimentos de cadastramento, alteração e baixa de dados do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, praticados pelos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, doravante denominados RTDPJ, e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), praticados pela RFB; e II - o intercâmbio de dados cadastrais entre a RFB e os RTDPJ, por intermédio do IRTDPJBrasil, com vistas ao aprimoramento dos serviços de cadastramento e de alteração de dados do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do CNPJ. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desenvolvimento do programa de cooperação técnico-administrativa compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos para coleta, tratamento, compartilhamento e armazenamento de dados cadastrais, observados, no que couber, os termos das Instruções Normativas RFB nos 19 e 20, ambas de 17 de fevereiro de 1998, da Instrução Normativa RFB no 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB no 1.511, de 6 de novembro de 2014, e da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO SEGUNDO – Para consecução dos objetivos previstos neste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes da RFB e do IRTDPJBrasil; CLÁUSULA SEGUNDA – Os RTDPJ interessados poderão aderir a este Convênio mediante assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com o modelo referencial do anexo único. // PARÁGRAFO PRIMEIRO – A adesão ao presente Convênio implica a aceitação de todos os seus termos. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os RTDPJ aderentes serão representados pelo IRTDPJBrasil, no âmbito deste Convênio, e adotarão o número de inscrição no CNPJ como identificador cadastral. CLÁUSULA TERCEIRA – O IRTDPJBrasil se compromete a: I – promover ampla divulgação deste Convênio a fim de viabilizar a adesão dos RTDPJ; II – disponibilizar aos RTDPJ a minuta do Termo de Adesão ao presente Convênio, os atos administrativos e nor-

mativos emitidos pela RFB, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem assim suas alterações e atualizações; III – atuar junto aos RTDPJ para orientar a implantação do programa de cooperação técnico-administrativa objeto do presente Convênio; IV – promover a integração com plataformas tecnológicas dos Integradores Estaduais que fazem parte da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal; V – fornecer à RFB, com atualização permanente, o nome dos RTDPJ que aderirem a este Convênio, bem assim cópia dos respectivos Termos de Adesão, e, quando for o caso, de documento que formalize eventual desistência; e // VI – propor alterações normativas e de procedimentos, quando necessárias ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do programa de cooperação técnico-administrativa objeto deste Convênio. CLÁUSULA QUARTA – O intercâmbio de informações cadastrais de interesse recíproco, necessário à unificação dos procedimentos de cadastramento, alteração e baixa de dados do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do CNPJ, será realizado entre a RFB e os RTDPJ aderentes, por intermédio do IRTDPJBrasil, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela RFB e que propicie a integração e o sincronismo das informações. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A RFB fornecerá aos RTDPJ aderentes, quando formalmente solicitados, os números de inscrição no CNPJ correspondentes aos números de identificação do registro civil de pessoa jurídica informados. PARÁGRAFO SEGUNDO – A RFB e os RTDPJ manterão independentes suas bases de dados cadastrais, observando a harmonização e o sincronismo das informações. CLÁUSULA QUINTA – Para atingir as metas propostas, serão implementados procedimentos que permitam ao contribuinte remeter suas solicitações perante o CNPJ juntamente com a solicitação de inclusão ou alteração do registro civil de pessoas jurídicas, por intermédio dos RTDPJ aderentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os RTDPJ aderentes analisarão concomitantemente a solicitação de inclusão, alteração ou baixa do CNPJ e informarão se a documentação apresentada está consistente, ou não, com o registro civil de pessoa jurídica. // PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acessos feitos pelos RTDPJ aderentes para informar se os dados apresentados ao CNPJ estão consistentes com o registro civil, bem como as pesquisas on line nos sistemas CNPJ e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), necessárias para realizar a análise referida no parágrafo anterior, serão custeados pela RFB, conforme definido no modelo de integração da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. CLÁUSULA SEXTA – Cada participante responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, bem assim pelas despesas, no respectivo âmbito de atuação, com desenvolvimento e implementação de sistemas de informação, à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá a aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições: I – as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica; II – a coordenação dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por representantes da RFB e do IRTDPJBrasil formalmente designados; e III – ficam designados o Coordenador-Geral de Gestão de Cadastro da RFB e o Presidente do IRTDPJBrasil, ou os servidores por eles designados, como autori-

dades competentes para a prática dos atos relativos ao intercâmbio de informações cadastrais. CLÁUSULA SÉTIMA – Os representantes indicados na forma estabelecida pelo inciso II da cláusula sexta poderão propor alterações no Convênio, //objetivando a sua boa consecução. Se aprovadas, as alterações serão formalizadas em termo aditivo. CLÁUSULA OITAVA – Os convenientes e os RTDPJ aderentes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa do infrator. CLÁUSULA NONA – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, assegurada a continuidade das atividades em andamento. PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, por qualquer dos participantes, caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto após decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento, pelo outro partícipe, de comunicação escrita emitida pelo denunciante. PARÁGRAFO TERCEIRO – Os participantes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar este Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA – As eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelos participantes. PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participantes serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União. E, por estarem de pleno acordo, os participantes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo subscritas. Brasília - DF, 14 de julho de 2015. (ass.) JORGE ANTONIO DEHER RACHID Secretário da Receita Federal do Brasil (ass.) PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO Presidente do IRTDPJ Brasil Testemunhas: (ass.)

Publicação DOU - Seção 3 de 16/07/2015, pág 78:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJBrasil), objetivando a unificação dos procedimentos de cadastramento e alteração de dados do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem assim o intercâmbio de dados cadastrais. 2. OBJETO: unificação dos procedimentos de cadastramento, alteração e baixa de dados do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como o intercâmbio de dados cadastrais. 3. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2015. 4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o Senhor Jorge Antonio Deher Rachid, CPF nº 637.985.907-10, Secretário da RFB, e pelo IRTDPJBrasil, CNPJ nº 59.841.148/0001-00, o Senhor Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, CPF nº 865.595.087-49, Presidente do IRTDPJBrasil.

Para sua comodidade, anexamos a este Informativo o Termo de Adesão necessário assinar e encaminhar ao IRTDPJBR, com a firma reconhecida e com cópia autenticada do RG do Titular e do Título de Outorga da Delegação respectiva, para sua integração ao Sistema.

REGISTRO DE CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Registro de contratos de Alienação Fiduciária de Veículos Automotores – DENATRAN X CETIP Da inconstitucionalidade que propiciou o suposto esquema delatado pelo doleiro Alberto Youssef

É importante notar que a alienação fiduciária é direito real, que nasce com o seu registro, segundo o CC.

Conforme amplamente divulgado pela mídia impressa e eletrônica, em delação premiada ao MPF, o doleiro Alberto Youssef deu publicidade a um suposto esquema de corrupção de agentes públicos, envolvendo o Denatran - Departamento Nacional de Trânsito e a Fenasseg - Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e Capitalização através da empresa GRV Solutions S/A, controlada atualmente pela Cetip - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.

Segundo o delator, pessoas ligadas ao Partido Progressista (PP) teriam intermediado no Ministério das Cidades a transferência da responsabilidade pelo registro dos veículos financiados em todo o país para a GRV; pelo negócio, o partido teria supostamente recebido R\$ 20 mi, nas palavras do delator.

Neste cenário, importante frisar que desde 2009 o Partido da República (PR), através da ADIn 4.333 em trâmite no STF, visa alcançar a declaração da inconstitucionalidade da legislação que atribui aos DETRAN(s) a responsabilidade pelos registros de contratos de alienação fiduciária de veículos automotores, que por sua vez vêm terceirizando essa atividade (sem processo licitatório algum) às empresas privadas.

Os dispositivos legais cuja declaração de inconstitucionalidade se pretende são: art. 1.361, § 1º, do CC; art. 14, § 7º, da lei 11.795/08; e art 6º da lei 11.882/08. Até o advento das leis Federais 11.795/08 e 11.882/08, a discussão jurídica gravitava em torno da melhor inter-

pretação do artigo 1.361, §1º, do CC, o que ainda possibilitava alternativas para o problema prático que nascia. Todavia, com a entrada em vigor das leis Federais indicadas o quadro foi drasticamente alterado, já que a realização de registro de alienação fiduciária de veículos automotores por serventias extrajudiciais foi tipificada como um ato ilícito, passível de pesadas sanções no caso da manutenção dos convênios e atos administrativos anteriormente firmados entre os DETRAN(s) e as serventias.

Desde o advento da legislação apontada como inconstitucional, a disciplina da matéria foi alterada profundamente, havendo uma verdadeira confusão entre a constituição do direito real e sua publicidade perante terceiros, em clara afronta ao exercício compulsório da função pública notarial e registral (artigo 236, caput, da CF); afronta ao poder de fiscalização atribuído ao Judiciário sobre os serviços de registro público (artigo 236, §1º, da CF), implicando, inclusive, em perda de receita com a arrecadação tributária que seria devida a este Poder; e afronta as disposições constitucionais relativas ao direito de proteção ao consumidor (artigo 5º, XXXII, e artigo 170, V, da CF), já que o registro apenas perante os órgãos de trânsito – DETRAN(s) ou empresas privadas por ele contratadas – diminuiria as garantias voltadas para a proteção do leigo-vulnerável (tomadores).

Sobre o tema, o ministro Luís Roberto Barroso, antes de seu ingresso na Corte Suprema, por meio de um irretocável parecer jurídico, debruçou importantes considerações no tocante ao regime dos serviços notariais e de registro, tendo destacado contundentemente que tal função não pode ser exercida por entida-

des vinculadas ao Poder Executivo (DETRAN, p. ex.), muito menos por pessoas jurídicas de direito privado.

É importante notar que a alienação fiduciária é direito real, que nasce com o seu registro, segundo o CC. Ou seja, é inimaginável cogitar que o DETRAN, autarquia criada para cuidar do emplacamento de veículos, poderia constituir um direito real. Por simetria lógica, seria a mesma coisa que pensar que a Prefeitura, que possui o cadastro de todos os imóveis de um município para o fim de cobrança de IPTU, estaria habilitada a exercer a função de registradora dos direitos reais que a eles se referem.

Por todo o exposto, em clara afronta à CFeral, o legislador transferiu o registro constitutivo dos referidos gravames para os DETRAN(s) que, conscientes de seu despreparo para o exercício exclusivo da função registral das alienações fiduciárias de veículos, por sua vez, terceirizaram essa atividade às empresas privadas, propiciando assim a realização das supostas operações obscuras que estão sendo devidamente investigadas a partir da delação promovida pelo doleiro Alberto Youssef.

Espera-se que, com o julgamento da ADIn 4.333, o STF corrija o deletério equívoco promovido pelo Legislador Federal e, com isso, garanta o exercício compulsório da função pública notarial e registral devidamente estabelecida no art. 236 da CF, cuja fiscalização é atribuída ao Poder Judiciário.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI222820,91041-Registro+de+contratos+de+Alienacao+Fiduciaria+de+Veiculos+Automotores>

**Tiago Lima e Ricardo Dantas são advogados da banca Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados.*

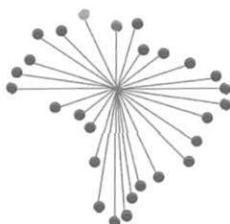
Inscrições de CNPJ agora pelos cartórios de RTD&PJ

De acordo com o convênio publicado no D.O.U. em:
14 de julho de 2015

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJBrasil), observando a unificação dos procedimentos de cadastramento e alteração de dados do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o intercâmbio de dados cadastrais. 2. OBJETO: unificação dos procedimentos de cadastramento, alteração e baixa de dados do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como o intercâmbio de dados cadastrais. 3. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2015. 4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB (CNPJ nº 00.394.460/0088-87), o Senhor Jorge Antonio Deber Rachid, CPF nº 637.985.907-10, Secretário da RFB, e pelo IRTDPJBrasil (CNPJ nº 59.841.148/0001-00), o Senhor Paulo Roberto de Carvalho Régio, CPF nº 865.595.087-49, Presidente do IRTDPJBrasil.



REDESIM

Parceria RFB e IRTDPJBrasil



Receita Federal



Central
RTDPJBrasil

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & P.

Passos para adesão à Redesim

- 1 Assinatura e entrega do termo de adesão correspondente
- 2 O mesmo deverá vir com firma reconhecida e acompanhado do termo de outorga de delegação e da cópia do documento de identidade do delegado
- 3 Será necessário também que o cartório esteja cadastrado na Central RTDPJBrasil. (É gratuito.)

Após cumpridos esses passos iniciais, será iniciada a interligação técnica, seguindo os padrões estabelecidos pela Receita Federal.

Inscriva-se já

Central
RTDPJBrasil

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

Acesse

www.rtdbrasil.org.br

✉ atendimento@rtdbrasil.org.br ☎ (11) 3115.2207

Registro de Livros Contábeis Digitais



Registre já os arquivos SPED em seu cartório.

- 1 Dispensa a ida ao cartório, tornando mais prática, rápida e eficiente a utilização desse canal de serviços;
- 2 É Efetuado um check-list dos itens indispensáveis à conferência do livro;
- 3 Envio e recepção eletrônicos;
- 4 Usuário e cartório tem total controle da operação até que ela se complete.

Parceria RFB e IRTDPJBrasil



Receita Federal



Central
RTDPJBrasil

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

Inscreva-se já

Central
RTDPJBrasil

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

Acesse
www.rtdbrasil.org.br

✉ atendimento@rtdbrasil.org.br ☎ (11) 3115.2207

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Registrador de
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de

_____ ao Convênio celebrado,
em 16 de julho de 2.015, entre a
UNIÃO, por intermédio da Receita
Federal do Brasil (RFB), e o Instituto
de Registro de Títulos e Documentos e
de Pessoas Jurídicas do Brasil
(IRTDPJBrasil), objetivando a
unificação dos procedimentos de
cadastramento, alteração e baixa de
dados de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas e do Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica (CNPJ), bem assim o
intercâmbio de dados cadastrais.

O Registrador do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca
de _____, CNS nº _____, CNPJ
_____, Oficial _____
identidade nº _____ órgão expedidor _____,
CPF nº _____, resolve, por meio do presente Termo,
aderir ao Convênio celebrado, em 16 de julho de 2.015, entre a UNIÃO, por
intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Instituto de
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil
(IRTDPJBrasil), objetivando a unificação dos procedimentos de cadastramento,

alteração e baixa de dados do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem assim o intercâmbio de dados cadastrais, oportunidade em que se compromete em suas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **IRTPDPJBrasil** comunicará a RFB a celebração deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **IRTPDPJBrasil** providenciará a publicação deste Termo, de forma individual ou coletiva, em extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, em suas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

_____, de _____ de _____

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
Presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas
Jurídicas do Brasil

Mais uma vez, preciso dos seus préstimos, agora no sentido de esclarecer algumas dúvidas, referentes ao registro de Sociedade Simples.

Primeiro: Foi-nos apresentado para registro o contrato social de uma Sociedade Simples, cuja atividade de exploração é "Compra venda e administração de bens próprios", tendo em que vista que a sociedade simples se difere das empresárias pela atividade que explora.

Pergunto-lhes, a atividade em questão se enquadra como Sociedade Simples?

Segundo: Fizemos a análise do contrato segundo estabelece o art. 997, I a VIII, do Código Civil.

Porém o Item V – as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços, não foi mencionado no referido contrato. Esse item, no seu entendimento, é obrigatório?

Resposta

Atualmente, não é mais o objeto social, isoladamente considerado, que serve para distinguir a sociedade de natureza simples da sociedade de natureza empresária, mas a forma como esse objeto é exercido. Se, com organização (organização dos fatores de produção: capital, trabalho alheio, insumos e tecnologia), a sociedade terá natureza empresária. Se, porém, prevalecer sobre a tal organização a atuação pessoal dos sócios, a sociedade terá natureza simples, ou seja, não empresária.

Assim sendo, a sociedade que atua na área de compra e venda e administração de bens próprios poderá ter natureza simples ou empresária, a critério dos sócios.

É oportuno esclarecer que o termo SOCIEDADE SIMPLES tem dois sentidos: 1º) SOCIEDADE SIMPLES é natureza de sociedade, ao lado da sociedade de natureza empresária; e, 2º) SOCIEDADE SIMPLES é tipo societário, conhecido como sociedade simples pura, sociedade simples simples, sociedade simples tipo e sociedade simples propriamente dita. A sociedade simples pura é a sociedade de natureza simples que não adotou nenhum dos tipos empresários possíveis (limitada, em nome coletivo e comandita simples), regendo-se pelas regras que lhe são próprias, quais sejam, as regras dos arts. 997 a 1038 do Código Civil.

Esclareça-se, inclusive, que as regras da sociedade simples (pura) são consideradas como normas gerais de direito societário, pois se aplicam, subsidiariamente, nos casos de omissão, a outros tipos societários, dentre os quais a sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples, bem assim a sociedade em comum (sociedade despersionificada). A propósito, as regras da sociedade simples pura poderão, também nos casos de omissão, ser aplicadas, subsidiariamente, à sociedade limitada, desde que o contrato social não faça expressa previsão de que, nos casos de omissão, aplicar-se-ão, supletivamente, as regras da sociedade anônima.

A análise do contrato social de uma sociedade de natureza simples vai depender do tipo societário por ela adotado.

Caso adote o tipo simples pura, aí sim devemos observar as regras do art. 997 a 1038 do Código Civil. Caso adote o tipo limitada, devemos observar as regras do art. 1052 e seguintes do mesmo Código.

A sociedade simples pura pode ter tanto sócios capitalistas como sócios de serviço. Nada impede que ela tenha, tão somente, sócios capitalistas.

Já a sociedade de natureza simples, que adota o tipo limitada, não pode ter sócio de serviço.

IX Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



RECIFE 2015
dias 4 e 5 de dezembro

Local:

Centro de Convenções

JCPM TRADE CENTER

NESTE ANO, TEREMOS AS ELEIÇÕES PARA A NOSSA PRÓXIMA DIRETORIA

Teremos no último dia do nosso **Congresso Brasileiro de TD & PJ** a realização da Assembleia Geral Ordinária, para aprovação das contas da atual gestão e **Eleição da nova Diretoria para o triênio 2016/2018**.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - Serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados do IRTDPJBrasil os membros da Diretoria Executiva, encabeçada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, onde constarão - de cada chapa concorrente - o nome do Presidente e de toda a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número seqüencial, que terá ao lado um quadrado, onde será feito um "x" na que merecer a preferência do associado votante.

Art. 26 - As eleições serão realizadas entre os meses de novembro e dezembro, de 3

(três) em 3 (três) anos, em Assembléia Geral Ordinária, devendo os candidatos requerer sua inscrição à Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral.

Art. 27 - A Diretoria Executiva remeterá a cada associado, por via postal ou através de boletim, durante o mês de outubro do ano eleitoral, o regulamento do pleito, bem como a convocação regular para a Assembléia eleitoral e as chapas inscritas.

Art. 28 - Sob hipótese alguma será aceito o voto por procuração.

parágrafo único - O associado, no uso e gozo dos seus direitos estatutários, que comparecer à Assembléia eleitoral, votará através de cédula única, que obedecerá ao esta-

belecido no artigo 25 e parágrafos.

CAPÍTULO VI - DA ELEGIBILIDADE

Art. 29 - Os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão ocupados por Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, que conte mais de 2 (dois) anos em tal condição e esteja no uso e gozo de seus direitos estatutários há mais de 1 (um) ano, à data do registro de sua candidatura.

Parágrafo único - Para ocupar qualquer dos cargos deste artigo, o substituto legal do Oficial deverá contar 3 (três) anos em tal condição e mais 2 (dois) anos de uso e gozo de seus direitos estatutários, à data do registro de sua candidatura.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O IRTDPJBrasil - Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, por seu presidente, convoca seus associados para a **Assembleia Geral Ordinária**, que será realizada no dia **5 de dezembro de 2015**, às **14:30** horas, nas dependências do JCPM TRADE CENTER Recife, situado na **Avenida Engenheiro Antônio de Góes nº 60 - Pina - Recife-PE**, para atender à seguinte **Ordem do Dia**:

1. **Conhecimento e aprovação das contas da atual gestão;**
2. **Apresentação das chapas inscritas para as eleições;**
3. **Eleição da nova diretoria para o triênio 2016/2018, cuja posse oficial se dará em 2 de janeiro de 2016;**
4. **Outros assuntos.**

Da Assembleia poderão participar os inscritos ou não no **IX Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**, cabendo - privativamente aos associados quites com a tesouraria da entidade - o direito de votar e ser votado.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
Presidente

O SEU CARTÓRIO

1o. Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC



São José é um município brasileiro do estado de Santa Catarina. Faz parte da região metropolitana de Florianópolis, no litoral do estado de Santa Catarina, conurbando-se com a capital catarinense.

A conurbação entre Florianópolis, São José e os municípios vizinhos faz da Grande Florianópolis a mais populosa região metropolitana de Santa Catarina.

Segundo estimativa do IBGE em 2013, possui uma população de 224.779 habitantes, sendo o quarto município mais populoso do estado, atrás de Joinville, Florianópolis e Blumenau.

Com pouca vocação turística – posição que é preenchida pelos municípios vizinhos, principalmente Florianópolis – São José tem a base da sua economia na indústria e no comércio, estando no quinto lugar no ranking da economia dos municípios de Santa Catarina, graças principalmente à Área Industrial no sul da cidade, com um grande número de empreendimentos. Há também outras indústrias em outros pontos, principalmente em torno da BR-101, e áreas industriais menores em Forquilhas e no Sertão do Maruim.

O 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São José - SC, tem sob seu comando a oficiala ANA MARIA LINHARES LOCKS, que assumiu o Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos da referida comarca em 1986, após aprovação em concurso público.

O cartório tem como missão oferecer à sociedade josefense atendimento de qualidade, ágil, seguro e simples, mediante aplicação da ética, responsabilidade social, atualização do conhecimento jurídico e tecnológico com escopo de atingir, cada vez mais, níveis elevados de satisfação pelos usuários na prestação dos serviços registrais.

Curiosidades históricas do cartório:

- 1º Registro de CASAMENTO em 05/02/1876
- 1º Registro de NASCIMENTO em 31/03/1882
- 1º Registro de ÓBITO em 01/01/1889
- 1º Registro de PESSOA JURÍDICA em 31/08/1928
- 1º Registro de TÍTULOS E DOCUMENTOS em 09/02/1929
- 1º Registro de LIVRO "E" em 25/08/1953
- 1º Registro de NATIMORTO em 24/03/1976
- 1º Registro de TÍTULOS E DOCUMENTOS RESUMIDO em 08/09/1978



Agora o Portal RTDBrasil é:

Central
RTDBrasil

Receba Notificações e Documentos eletrônicos para registro



O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet



Divulgue



Acesse



É gratuito



Fature mais

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

www.rtdbrasil.org.br

Matéria

J. B. Oliveira, Consultor Empresarial e Educacional

JÁ CHEGOU, BEM?...

Esta é uma daquelas perguntas que fazem ferver o sangue de qualquer homem!

Depois de um dia massacrante, duro, complicado e cansativo, ele se arrasta penosamente até sua casa e, mal a porta, ela abre a boca:

- Já chegou, bem?

Às vezes, o pobre coitado chega molhado como um pinto. A pergunta, então, inevitavelmente, será:

- "Tá" chovendo?

Tais perguntas, consideradas idiotas ou cretinas (no antigo "O Cruzeiro", Millor Fernandes, que então usava o pseudônimo de Vão Gogo, mantinha uma coluna chamada "Ministério das Perguntas Cretinas"), não são tão idiotas assim e têm uma finalidade subliminar! Elas envolvem mensagens não faladas e, portanto, não percebidas pela mente racional. São, na verdade, uma consulta disfarçada ao "termômetro emocional" do interlocutor.

Se, em resposta ao "já chegou bem?" ele disser: "Não, sua anta, mas deixe a porta aberta que vou chegar já, já!" a mulher compreende que o momento não é propício para dialogar. Se, porém, a resposta for: "Pois é, meu bem, o trânsito estava tão bom que não parei nenhuma vez!", a mensagem subliminar por trás dessas palavras informa que ele está aberto à conversa!

Toda mulher sabe que, quando o homem não quer falar, não adianta insistir. Tudo o que vai conseguir arrancar dele serão meros grunhidos ou, no máximo, alguns monossílabos inexpressivos. É da natureza masculina fechar-se em si mesmo quando preocupado, tenso ou aborrecido. Exatamente o oposto da mulher, que, nessas circunstâncias, quer falar, conversar, exteriorizar sua tensão...

Essa forma de "auscultação do sentimento emocional" é praticada muito mais vezes do que possa parecer, e nas mais diversas situações, por muitas pessoas, senão por todas!

Considere este caso corriqueiro: andando pela rua, alguém vê um cidadão parado ao lado de um carro com o pneu arriado. Ah! A pergunta salta sozinha da garganta:

-Furou o pneu?

Se a áspera resposta for: "Não, não, absolutamente! Eu é que tirei a válvula, porque adoro ver o pneu assim no chão, arriado!" a conclusão é que ele não quer ajuda! Porém, se ele disser: "Pois é, furou o pneu, eu estou sem macaco e tenho que visitar um cliente importante daqui há pouco!"

Pronto! Ele disse - sem dizer - que está disposto a aceitar ajuda. Normalmente o outro dirá algo como: "Meu vizinho tem, na garagem, um carro igual ao seu. Vou ver se ele pode emprestar o macaco para resolvermos essa situação!"

A intenção oculta nesse estranho procedimento comunicacional é evitar atritos, agressões verbais, ofensas ou constrangimentos, que decorreriam de uma "resposta atravessada" da outra parte. Existem outras modalidades de "comunicação não explícita" que têm o mesmo objetivo. E envolvem a mulher...

Rei e filósofo, Salomão afirma em Provérbios, capítulo 14: "Toda a mulher sábia edifica a sua casa", com isso indicando que cabe a ela o cuidado de manter o edifício matrimonial. E, instintivamente, ela faz isso, buscando o melhor momento e a melhor maneira para falar, especialmente sobre assuntos delicados. Ela sabe que aquilo que criaria uma guerra em certo momento e dito de determinada forma, pode ser aceito com serenidade em outro. Ao entrar, por exemplo, em um ambiente escuro, o homem dirá: "Acenda a luz!" enquanto a mulher falará: "Está escuro aqui, não?" Ele, ao usar o verbo no imperativo, deu uma ordem, que, se não cumprida, gerará conflito. Ela, entretanto, apenas insinuou, deu uma sugestão. Em consequência, seu não cumprimento não trará maiores consequências...

Isso faz a mulher sábia, diz Salomão. Porém, ele próprio fala daquela que não tem - ou não usa essa virtude - por quatro vezes nesse mesmo livro, com termos semelhantes a estes: "O gotejar contínuo no dia de grande chuva, e a mulher rixosa, uma e outra são semelhantes!"

Por isso, cabe um acréscimo à celebre frase de Chacrinha: "Quem não se comunica - bem, de forma e hora certas - se trumbica!"

Expediente

Informativo Oficial do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º and
01015-010 - São Paulo - SP

Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Vice Presidente

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

1º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

2º Tesoureiro

Dr. Rodolfo Pinheiro de Moraes

1º Secretário

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

2º Secretário

Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho

Redator e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br
www.irtdpjbrasil.org.br

Edição

292º de julho de 2015

Tiragem

5.000 exemplares

Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

Nota de Responsabilidade: a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.